

CONSELHO DIRETIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23 presidencia@ordemdosarquitectos.org
1249-003 Lisboa www.ordemdosarquitectos.org
T: +351 213 241 110



À
Assembleia de Delegados

N.º REF.º	DATA/DATE	N.PP
CDN_/2024	13/03/2024	1

Exmos Senhores Delegados,

Considerando que, as Ordens Profissionais em Portugal são associações de direito público com autonomia reconhecida pela Constituição. O seu propósito principal é promover a autorregulação e descentralização administrativa, seguindo princípios de harmonização e transparência. Salienta-se, portanto, que as associações públicas profissionais não estão sujeitas a superintendência governamental nem a tutela de mérito, ressalvados os casos especialmente previstos na lei.

No entanto, as associações públicas profissionais estão sujeitas a tutela de legalidade idêntica à exercida pelo Governo sobre a administração autónoma territorial, e, a lei de criação ou os estatutos de cada associação pública profissional estabelecem qual o membro do Governo que exerce os poderes de tutela sobre cada associação pública profissional.

Ora, no artigo 94.º do Estatuto da OA refere que:

"Tutela

1 - A tutela administrativa de legalidade, prevista na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, compete ao membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território.

2 - Os regulamentos que versem sobre os estágios profissionais, as provas profissionais de acesso à profissão e as especialidades profissionais estão sujeitos a homologação do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território."

Na Lei Orgânica atual foi entendido pelo governo que esta tutela seria partilhada entre o Ministério da Coesão e o Ministério do Ambiente.

Acontece que a interação da OA com o Governo não é predominantemente com estas áreas, mas sim com os ministérios da Habitação (outrora apenas infraestruturas). No caso das associações profissionais mais similares (OE e OET) é também esta a tutela de legalidade das mesmas.

Regista-se que a relação institucional da OA com as áreas da Coesão e do Ambiente é circunscrita a matérias específicas e pouco operacional.

Este facto, tem produzido resultados negativos, quer na negociação relativa a Estatutos, quer na produção legislativa.

Assim, solicita-se à Assembleia de Delegados que acompanhe o Conselho Diretivo Nacional nos pressupostos de uma missiva a enviar ao futuro governo para que leve esta matéria em consideração e, sem prejuízo do art.º 94º do Estatuto, enquadre a OA no âmbito das entidades co-tuteladas pelo setor mais relevante da nossa atividade.

Avelino Oliveira
Presidente do Conselho Diretivo Nacional